

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201 RUA ANGELA SAVERGNINI, S/№ - CEP 29725-000 - MARILÂNDIA - ES FAX: 724-1343 - TELEFONE: 724-1203

## LEI · Nº 251 DE 23 DE OUTUBRO DE 1995.

AUTORIZA A CESSÃO POR COMODATO DO CONJUNTO HABITA-CIONAL E ESTABELECE NORMAS PARA SUA EFETIVIDADE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Execultivo Municipal autorizado a fazer cessão das casas de propriedade do Município que integram o conjunto habitancional construido pela Prefeitura segundo as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - A efetivação das cessões autorizadas pelo artigo anterior, far-se-ão mediante celebração de termo de comoda to, no qual constarão condicionantes que atendam às disposições desta Lei.

Art. 3º - Somente poderão obter a cessão das casas referidas no artigo primeiro, as pessoas que atenderem aos seguin tes requisitos:

I - Não possuam bens imóveis;

II - residam no Município de Marilândia pelo menos três anos anteriores;

III - tenham renda mensal inferior a 3(três) salários mínimos;

IV - tenham família constituida a pelo menos 1 (um) ano.

Parágrafo único - Os servidores públicos do Município de Marilândia não estão sujeitos ao que estabelece o item III deste artigo.

Art. 4º - Atendidas as condições estabelecidas no artigo terceiro, terão prioridade na obtensão das casas, as pessoas que se enquadrem no maior número de itens abaixo:

I - paguem aluguel residencial;

II - tenham em sua família um ou mais dependente '

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201 RUA SÃO TARCISIO, 108 - 29725-000 - MARILÂNDIA - ES FAX 724-1343 - TELEFONE: 724-1203

III - sejam funcionários da Prefeitura, Câmara Municipal ou Autarquia do Município de Marilândia;

IV - possuam filhos menores de idade;

V - tenham os filhos com idade escolar matriculados 'em escola pública;

Art. 5º - Os imóveis cujas cessões foram efetivadas nos termos desta Lei, são para único e exclusivo uso residencial das famílias dos comodatários, sendo-lhes vedado destiná-los a ou tros fins.

Art. 6º - Os usuários dos imóveis, são responsáveis pela preservação das características originais das construções e pela observação das normas do regulamento próprio que dispuser, sobre suas condições de uso e, sujeitar-se-ão às sanções que inclusive, poderá acarretar na devolução do imóvel e na proibição de obterem outro, com base nesta Lei, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos.

Art. 7º - O regulamento das condições de uso dos imóveis, mencionados no artigo anterior, será editado pelo Prefeito Municipal através de Decreto e será parte integrante do contrato de Comodato a ser firmado com cada um dos cessionários.

Art. 8º - O Prefeito Municipal designará uma Comissão composta por cinco membros, escolhidos dois entre a sociedade civil, um representante da Prefeitura, um representante do clero local e outro representante da Câmara Municipal, que terá por competência a seleção dos pretendentes à obtenção das casas nos termos desta Lei, e a supervisão da administração do conjunto habitacio nal.

Art. 9º - Fica instituida a cobrança de taxa mensal de utilidade dos imóveis cedidos, correspondente de no máximo 30 (trinta) UFIR'S, que será depósitada em conta específica da Prefeitura Municipal, que a movimentará exclusivamente na realização de despesas com a manutenção do conjunto e na expansão ou construção de moradias.

Art. 10º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marilândia em, 23 de outubro de 1995.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201 RUA ANGELA SAVERGNINI, S/№ - CEP 29725-000 - MARILÂNDIA - ES FAX: 724-1343 - TELEFONE: 724-1203

Prefeito Municipal

Registrada no D.A.

da P.M.M.

Em,

23/10/95.

Chefe do D.A.

A presente Lei foi afixada nes te Cartório para publicação ' nesta data. Em, 23/10/95.

nesta data. Em, 23/10/95.

Cartório de Revistro Gvil e Tabelionato

ELEUTERO LORENZONI

OFICIAL E TABELIÃO

JAQUELINE LORENZONI
SUBSTITUTA

AV. D. BOSCO, 245 - MARILANDIA - ES

BAIXA /ANEXO II PREFEITURA MUNICIPAL 60.00 m ÁREA= 5.736,99 m<sup>2</sup> RONOCETTI PREFEITURA MUNICIPAL Projeto de Lei nº 014 de 19 de setembro de 1995. PREFEITURA MUNICIPAL